

Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2. Contrato nº 06/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TRANSPORTE DE MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, TORINO INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº º 03.619.767/0005- 15, sediada na Av. 600, S/N, Quadra 15, Modulo 10, Setor Industrial Tims, em Serra/ES, e-mail rodrigo@grupotorino.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo procurador Sr. RODRIGO DO AMARAL RISSIO, CPF: 220.807.218-95, RG: 279549696 SSP/SP, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024 TRT2, em conformidade com o PROAD nº 22.286/2022, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A3 e A4, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – A Especificação do Objeto;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta da CONTRATADA;





Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 – TRT2. Contrato nº 06/2025

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a data de recebimento definitivo dos produtos, quanto ao seu fornecimento; e até o término da garantia e do suporte técnico para o restante da solução, tratados nos itens 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo I - Especificação do Objeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS

O objeto desta contratação será fornecido de forma única, conforme abaixo:

- a. Prazo de garantia: mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.
- b. Local de entrega: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande, MS -CEP: 79031-908;
- c. Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único:** As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ 15.320,00** (quinze mil trezentos e vinte reais), conforme descrito a seguir:

Ite m	Descrição	unid ade	Quanti dade	Valor unitário	Valor total
1	Impressoras coloridas A3, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.  Marca: Epson. Modelo: Workforce Pro WFC878R.	unida	01	R\$ 15.320,00	R\$ 15.320,00

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Sétimo:** Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Nono:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Dez:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Onze: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da CONTRATADA em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

# CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

### **FINANCEIRO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

**Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**Parágrafo Oitavo:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

### I) Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto prestado;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos objeto contratado, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do objeto;
- f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação do objeto da contratação;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- j) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH  $n^{\circ}$
- 04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- r) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e Compliance e o Código de Ética 1 do **CONTRATANTE.**

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponíveis em





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

### II) Do CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
  - h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021;



https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento\_estrategico/Plano\_de\_Integridade/Plano\_de\_Integridade\_do\_TR T2\_-\_com\_anexo\_-\_Versao\_2.pdf e https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693



Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

l) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

m) Suspender qualquer fornecimento no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Primeiro:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art.</u>

15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16</u>

da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Quinto:** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2. Contrato nº 06/2025

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Nono:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**Parágrafo Dez:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Onze:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.





Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2. Contrato nº 06/2025

**Parágrafo Segundo:** Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

**Parágrafo Quarto:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Quinto:** Será permitida a substituição da apólice de segurogarantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Parágrafo Sétimo** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**Parágrafo Nono:** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo Dez:** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

**Parágrafo Onze:** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

**Parágrafo Doze:** Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

**Parágrafo Treze:** Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;
- c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**Parágrafo Catorze:** Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo Quinze:** Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Dezesseis:** O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Dezessete:** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**Parágrafo Dezoito:** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Dezenove:** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Vinte:** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### CLÁUSULA DEZ: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao
   CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III der causa à inexecução total do contrato;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - V prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - VI praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - IX praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa:
- b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, exceto para as situações descritas nas alíneas 'b.2' e 'b.3', por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);





Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2. Contrato nº 06/2025

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia, no caso de a **CONTRATADA** não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

b.2.1) O atraso superior a 29 (vinte e nove dias) sujeita a **CONTRATADA** a multa adicional de 10% (dez por cento) do valor do contrato e autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.3) conforme descrito na tabela abaixo, pelo desatendimento ao nível de serviço disposto no item 2.3.5.1 do Anexo I:

Tabela 1 – Atendimento dos chamados				
Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em dias úteis	Medidas corretivas		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Aceito		
	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Advertência		
Até 5%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo.		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Advertência		
50/ cohomodos	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
5% <chamados com atraso ≤ 10%</chamados 	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de		





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

Tabela 1 – Atendimento dos chamados				
Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em dias úteis	Medidas corretivas		
		atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
10% <chamados< td=""><td>1 dia&lt; tempo de atraso ≤ 2 dias</td><td>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo</td></chamados<>	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
com atraso ≤ 20%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
20% <chamados< td=""><td>1 dia&lt; tempo de atraso ≤ 2 dias</td><td>Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo</td></chamados<>	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
com atraso ≤ 30%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
> 30%	-	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

b.4) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

 b.5) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.6) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penasbase dispostas no Ato GP n°24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP n°24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Quarto:** Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.





Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 – TRT2. Contrato nº 06/2025

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono:** Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

**Parágrafo Dez:** A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Onze:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Doze**: Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

**Parágrafo Treze:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Catorze:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u> e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

### CLÁUSULA ONZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

# CLÁUSULA DOZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos objeto da contratação sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



e



Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

# CLÁUSULA CATORZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e</u> 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





Processo nº 22.286/2022

ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2.

Contrato nº 06/2025

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária de 2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035, natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

Nota de Empenho: 2024NE000579

### CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DEZESSETE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Único:** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





Processo nº 22.286/2022 ATA Registro de Preços nº 033/2024 - TRT2. Contrato nº 06/2025

### CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

### CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS da Justiça Federal, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

Campo Grande - MS, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

Assinado digitalmente

RODRIGO DO AMARAL RISSIO

TORINO INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

CLARICE MESQUITA DE ALMEIDA

Divisão de Comunicação Social

Assinado digitalmente

JARBAS RENÊ GONÇALVES

Analista Judiciário





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024 Data de abertura: 28/08/2024 às 14:00 horas no sítio www.gov.br/compras Objeto: Registro de preços para aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A3 e A4, com garantia e suporte onsite por 60 (sessenta) meses. Exclusiva ME/EPP? Reserva de cota ME/EPP? Registro de preços? 🗷 Sim 🗌 Não ☐ Sim ⊠ Não ☐ Sim ⊠ Não Processo PROAD Vistoria? 33.493/2024 Obrigatória Modo de disputa: Amostra? Aberto e fechado ☐ Sim ⊠ Não ☐ Facultativa Não se aplica Critério de julgamento: Valor estimado da contratação: R\$ 224.280,00 Menor preço Prazo para envio da proposta de preços adequada após etapa de lances e documentos complementares: 2 horas, a contar da convocação do agente de contratação Prazo para envio dos documentos de habilitação: 2 horas, a contar da convocação do agente de contratação Impugnações e Pedidos de esclarecimentos Até o dia 23/08/2024 para o endereço licita@trt2.jus.br Documentos de Habilitação: Documentos de Proposta: 1. Proposta conforme modelo constante do Anexo II; 1. SICAF; 2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 2. Atestado de capacidade técnica; 14.133/2021, se for o caso. 3. Declaração de que possui assistência técnica com sede, filial ou 3. Catálogo, ficha técnica, folder ou qualquer outro meio eficaz representação na Região Metropolitana de São Paulo, para atenque comprove o atendimento às especificações solicitadas; der a quaisquer necessidades do Tribunal do Trabalho da 2ª Regi-4. Comprovação de atendimento à Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) do Parlamento Europeu, por meio de certificação RoHS válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva RoHS (2002/95/CE atualizada pela 2011/65/EU); 5. Comprovação de compatibilidade com Energy Star ou Blue Angel (Blauer Engel), comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica e/ou aspecto ecologicamente corretos, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 170/12.

#### Adjudicação por item

**Prazo de garantia:** mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. **Local de entrega:** Unidade Administrativa II, Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP, CEP: 02712-100 ou em outra localidade dentro do município de São Paulo, indicada pelo CONTRATANTE;

Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3.	DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3
4.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
7.	DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	8
9.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
11.	DOS RECURSOS	13
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
13.	DO REGISTRO DE PREÇOS	13
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	18
15.	DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT	19
16.	DAS GARANTIAS	20
17.	DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	20
18.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	20
19.	DO PAGAMENTO	20
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANI	EXOS	
ANI	EXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	24
ANI	EXO II - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	36
ANI	EXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021	37
ANI	EXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 14.1.1.2 DO EDITAL	38
ANI	EXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
ANI	EXO VI - CARTA DE PREPOSTO	40
ANI	EXO VII - MINUTA DE CONTRATO	41
ANI	EXO VIII - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – RAT	59





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Processo PROAD n° 33.493/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

# REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28/08/2024

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 080010

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A3 e A4, com garantia e suporte onsite por 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Anexo I Especificação do Objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

### 3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 224.280,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Impressoras coloridas A3	9 unidades	R\$ 15.320,00	R\$ 137.880,00
2	Impressoras coloridas A4	9 unidades	R\$ 9.600,00	R\$ 86.400,00

- 3.2. Data do orçamento estimado: 28/05/2024.
- 3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trt2.jus.br, aos cuidados do agente de contratação.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e na página do Tribunal Regional do Trabalho Região da (https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/em\_andamento/editais.pdf), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
  - 5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - 5.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:
  - 5.3.1. Condições de participação
    - 5.3.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
    - 5.3.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
  - 5.3.2. Declarações para fins de habilitação
    - 5.3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
    - 5.3.2.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
    - 5.3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
    - 5.3.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
    - 5.3.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - 5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 5.3.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 5.3.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 5.3.4. Somente para os licitantes cadastrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:
  - 5.3.4.1. Que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
    - a. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - b. Nos itens não exclusivos, a manifestação no campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4. É vedada a contratação de licitante que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

### 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 6.1.1. A obtenção do beneficio a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.2. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
  - 6.2.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.2.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.2.3. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.3. Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.
- 6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

### 7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos constantes do sistema.
  - 7.3.1. Valor unitário do item:
  - 7.3.2. Marca / Fabricante;
  - 7.3.3. Modelo/versão.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 7.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a conclusão da etapa de lances.
- 7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 7.12. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o licitante será desclassificado e o agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

#### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 8.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será encerrada automaticamente a recepção de lances.
  - 8.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.4.2.1. No procedimento de que trata este item, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.4.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.
  - 8.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os mesmos critérios de desempate citados no item acima.
- 8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### 9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
  - 9.1.1. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.
    - 9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)
    - 9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php)
    - 9.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
  - 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.
- 9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da contratação e, observado o disposto no item abaixo, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.
  - 9.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
    - 9.2.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
      - I que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
      - II inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.3. Durante a fase de julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
  - 9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo II do edital, no **prazo de 2 (duas)** horas, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção "enviar anexo" do sistema.
  - 9.4.1. Juntamente à proposta deverão ser anexados:
    - a) Somente para licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):
      - a.1) Declaração de atendimento ao §  $2^{\circ}$  do Art.  $4^{\circ}$  da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III.
    - b) Catálogo, ficha técnica, folder, manuais, panfletos publicitários, carta do fabricante, laudos ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento às especificações solicitadas, inclusive com relação aos suprimentos fornecidos, conforme descrito no item 2.3.2.3 do Anexo I;
    - c) Comprovação de que o produto ofertado não contém substâncias nocivas ao meio ambiente, em concentração acima da recomendada pela Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) do Parlamento Europeu, comprovada por meio de certificação RoHS válida do produto <u>ou</u> declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva RoHS (2002/95/CE atualizada pela 2011/65/EU);
    - d) Comprovação de compatibilidade com Energy Star ou Blue Angel (Blauer Engel), comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica e/ou aspecto ecologicamente corretos, <u>ou</u> comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 170/12.
- 9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.4, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.6. A pedido do agente de contratação, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.
- 9.7. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação do licitante cuja proposta foi aceita será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos e a apresentação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção "enviar anexo" do sistema, da seguinte documentação:
  - 10.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, ao menos, 2 (duas) impressoras ou multifuncionais de qualquer tipo;
    - 10.1.1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do licitante.
  - 10.1.2. Declaração de que possui assistência técnica com sede, filial ou representação na Região Metropolitana de São Paulo, para atender a quaisquer necessidades do Tribunal do Trabalho da 2ª Região.
- 10.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 10.1, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.
- 10.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 10.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.7. Havendo pendência nos níveis do SICAF, o agente de contratação poderá solicitar para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de Regularidade do FGTS - CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

outros.

- 10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.10. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.6. Da decisão em que não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Órgãos gerenciador e participantes





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 13.1.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 13.1.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços.
- 13.2. Formalização da ata de registro de preços e sua vigência
  - 13.2.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, por meio de seu representante legal, com poderes para tanto, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
    - 13.2.1.1. A ata de registro de preços será assinada de forma digital por meio do Sistema PROAD (<a href="https://proad.trt2.jus.br/portal-proad/">https://proad.trt2.jus.br/portal-proad/</a>), observados os procedimentos dispostos no item 21.5 deste edital, e disponibilizada no sistema de registro de preços.
    - 13.2.1.2. O prazo estabelecido no item 13.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que:
      - a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
      - b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
    - 13.2.1.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme descrito no item 13.3.2 deste edital.
  - 13.2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
  - 13.2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.
  - 13.2.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  - 13.2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 13.3. Cadastro de reserva
  - 13.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
    - 13.3.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 13.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 13.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
  - 13.3.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
    - a. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração poderá:
      - a.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
      - a.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o valor estimado, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.3.3. Havendo a necessidade de contratação dos licitantes constantes do cadastro de reserva serão analisados, nesse momento, os documentos de proposta e os documentos de habilitação para confirmar o atendimento às condições e especificações estipuladas neste edital.
  - 13.3.3.1. A contratação de licitantes remanescentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do Art. 18 do Decreto 11.462/2023.

### 13.4. Da adesão à ata de registro de preços

- 13.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, observado o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/2022.
  - 13.4.1.1. Este Tribunal poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

#### 13.4.2. Dos limites para adesões

- 13.4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.
- 13.5. Alteração ou atualização dos preços registrados





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 13.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações dispostas nos incisos I, II e III do art. 25 do decreto 11.462/2023.
- 13.6. Negociação de preços registrados
  - 13.6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
    - 13.6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
    - 13.6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
    - 13.6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
    - 13.6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
    - 13.6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
    - 13.6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
    - 13.6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

disposto no item 13.3.3.

- 13.6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 13.6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13.7. Remanejamento das quantidades registradas

13.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços, nos termos do art. 30 do Decreto 11.462/2023.

### 13.8. Cancelamento da ata de registro de preços

- 13.8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado por determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando:
  - 13.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 13.8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem justificativa razoável;
  - 13.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 27, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 13.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - a. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá este Tribunal, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.8.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, na





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 13.8.3.1. Por razão de interesse público;
- 13.8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 13.8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 13.9. O pedido de fornecimento, em quantidade não inferior ao pedido mínimo estipulado no Anexo I Especificação do Objeto, será efetuado mediante comunicação formal.
- 13.10. Caso se configure a situação disposta no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração dará prioridade para aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que esta seja inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

### 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Caso a Administração decida pela efetivação da contratação, o signatário da ata será convocado, por escrito, após o pedido de fornecimento da área requisitante, para entregar o(s) documentos abaixo descritos:
  - 14.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação:
    - 14.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.
      - a. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Contratos logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.
    - 14.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
  - 14.1.2. No prazo de até 1 (um) mês, contados da data da homologação do certame:
    - 14.1.2.1. Comprovante de prestação da garantia descrita no item 16.1 caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia.
- 14.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Cumprida a exigência disposta no item 14.1, o adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

edital.

- 14.3.1. O contrato deverá ser assinado de forma digital por meio do Sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme orientações dispostas no manual de uso do PROAD para usuários externos do Tribunal, disponível em <a href="https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/proad/manual\_proad\_usuarios\_externos.pdf">https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/proad/manual\_proad\_usuarios\_externos.pdf</a>.
- 14.3.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3.3. Deverá ser assinada no mesmo prazo e forma dispostos no *caput* a declaração indicando os prepostos e seus substitutos, que representarão a contratada durante a execução contratual, contendo os respectivos contatos (telefone, e-mail e endereço), conforme Anexo VI.
- 14.4. O licitante vencedor deverá manter suas condições de habilitação durante toda a contratação.
  - 14.4.1. No momento da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do signatário no SICAF quanto às certidões federais.
  - 14.4.2. Na hipótese de irregularidade, o signatário deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.5. Quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato na forma estabelecida neste instrumento poderá ser cancelado o registro do fornecedor e convocado licitante remanescente para assumir a obrigação, nos termos previstos no artigo 20 do Decreto 11.462/2023, obedecida a ordem de classificação.

### 15. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

- 15.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).
  - 15.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
  - 15.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em: <a href="https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/">https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/</a>
- 15.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

15.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

### 16. DAS GARANTIAS

### 16.1. Da garantia de execução

- 16.1.1. Será exigida do licitante vencedor, a título de perfeita execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1°, da Lei n° 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
  - 16.1.2. Prazos para apresentação da garantia:
    - 16.1.2.1. Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, caso o licitante opte pelas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, e;
    - 16.1.2.2. Até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, caso a opção seja pelo seguro-garantia.
      - a. A assinatura do contrato ocorrerá após a prestação da garantia pela contratada.

### 17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A disciplina acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro, referente à execução do objeto, está disposta nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no instrumento contratual anexo ao presente edital.

### 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa o licitante que:
  - 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

- 20.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. ensejar o retardamento do certame;
- 20.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.6. fraudar a licitação;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
  - 20.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
  - 20.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
- 20.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pelo licitante, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.
- 20.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

- 20.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- 20.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;
  - 20.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;
- 20.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no instrumento contratual.
- 20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.
- 20.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 20.10. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.2. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério do agente de contratação, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico <u>licita@trt2.jus.br</u>.
- 21.4. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 21.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.
- 21.5. A assinatura de documentos resultantes deste pregão eletrônico será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.
  - 21.5.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/proad/manual\_proad\_usuarios\_externos.pdf.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
  - 21.6.1. São considerados dias de expediente os descritos no Art. 62, I, da lei 5.010/1966.
- 21.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.
- 21.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail licita@trt2.jus.br.
- 21.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes">https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.10. Os anexos listados no sumário, integram este edital, para todos os fins e efeitos.
- 21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, (data e hora da assinatura digital)

### Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A3 e A4, com garantia e suporte onsite por 60 (sessenta) meses.

Item	Descrição	Unidade	Pedido Mínimo	Quantidade estimada
1	Impressoras coloridas A3	unidade	1	9
2	Impressoras coloridas A4	unidade	1	9

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 2.1. Item 1: Impressoras multifuncionais coloridas - Tipo I (A3)

- 2.1.1. Requisitos mínimos obrigatórios deste item:
  - 2.1.1.1. Suportar papel nos tamanhos: A3, A4, A5, B5, Letter, Oficio
  - 2.1.1.2. Requisitos mínimos no modo copiadora:
    - a. Capacidade para copiar originais tamanhos A3, A4, Carta, A5 e oficio.
  - 2.1.1.3. Requisitos do modo impressão
    - a. Capacidade de impressão, em modo duplex, em papéis de tamanho A3, automático;

### 2.2. Item 2: Impressoras multifuncionais coloridas - Tipo II (A4)

- 2.2.1. Requisitos mínimos obrigatórios deste item:
  - 2.2.1.1. Suportar papel nos tamanhos: A4, A5, B5, Letter, Oficio
  - 2.2.1.2. Requisitos mínimos no modo copiadora:
    - a. Capacidade para copiar originais tamanhos A4, Carta, A5 e oficio.
  - 2.2.1.3. Requisitos do modo impressão
    - a. Capacidade de impressão, em modo duplex, em papéis de tamanho A4, automático:

### 2.3. Requisitos para todos os itens

- 2.3.1. Requisitos mínimos obrigatórios para ambos os itens (1 e 2):
  - 2.3.1.1. Funções de impressora, scanner e copiadora;
  - 2.3.1.2. Deverá ter scanner e impressora integrados em um único bloco, não sendo aceito





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

impressora multifuncional com scanner adaptado como acessório;

- 2.3.1.3. Impressora com tecnologia laser/led/jato de tinta colorida com no mínimo 4 (quatro) cores;
  - a. Para a tecnologia jato de tinta deve ser do tipo bolsa de tinta;
- 2.3.1.4. Possuir painel/visor de operação do tipo LCD ou LED colorido de no mínimo 2,4 polegadas;
- 2.3.1.5. Possuir 256 MB de memória RAM;
- 2.3.1.6. Ciclo de trabalho mensal de 45.000 (quarenta e cinco mil) páginas;
- 2.3.1.7. Capacidade de impressão em papéis dos tipos comum, etiquetas, cartão e envelopes, inclusive papéis reciclados;
- 2.3.1.8. Suportar papéis de gramatura de 64 g/m<sup>2</sup> a 180 g/m<sup>2</sup>;
- 2.3.1.9. Possuir ao menos duas bandejas de alimentação distintas, cujas capacidades somadas sejam de, no mínimo, 300 (trezentas) folhas;
- 2.3.1.10. Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) folhas;
- 2.3.1.11. Possuir interface USB 2.0:
- 2.3.1.12. Possuir interface Ethernet 10/100/1000 com conector RJ-45;
- 2.3.1.13. Possuir conectividade Wi-Fi;
- 2.3.1.14. Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;
- 2.3.1.15. Compatibilidade com protocolo TCP/IP, inclusive no modo DHCP;
- 2.3.1.16. Software de gerenciamento da impressora baseado em WEB (acessado via navegador);
- 2.3.1.17. Gerenciamento remoto das Impressoras;
- 2.3.1.18. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 Professional e superior;
- 2.3.1.19. Linguagem de impressão PCL6 e Post Script 3, nativa ou por emulação;
  - a. Deverá ainda ser compatível com a linguagem de impressão PCL5 ou PCL5e;
- 2.3.1.20. Compatibilidade com Energy Star ou Blue Angel (Blauer Engel), comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica e/ou aspecto ecologicamente corretos, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 170/12.
- 2.3.1.21. Fonte de alimentação com tensão de entrada de 110V AC ou 127V AC ou bivolt





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(110V AC ou 127V AC até 220V AC), com corrente máxima não superior à 10 A (dez amperes) em 127V ou potência equivalente;

- 2.3.1.22. Possuir modo de economia de energia;
- 2.3.1.23. Requisitos mínimos no modo scanner:
  - a. Resolução óptica de 600 x 600 dpi;
  - b. Capacidade de alimentação automática ADF de 40 folhas;
  - c. Formatos do arquivo de saída: JPG e PDF, PDF multipágina, PDF pesquisável;
  - d. Digitalização colorida e monocromática, com capacidade de transmissão via rede para os equipamentos configurados ou pastas de rede;
  - e. Função de OCR de documentos digitalizados, oferecida de forma nativa no equipamento de impressão ou em utilitário separado, disponibilizado via software desktop, instalado em todos os microcomputadores e notebooks do CONTRATANTE.
- 2.3.1.24. Requisitos mínimos no modo copiadora:
  - a. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento (pelo menos até 99 cópias);
  - b. Ampliação e redução de 25% a 400%;
  - c. Tempo de impressão da primeira cópia menor ou igual a 10 segundos;
- 2.3.1.25. Requisitos do modo impressão:
  - a. Resolução de impressão de 600 x 600 dpi;
  - b. Velocidade de impressão de 24 (vinte e quatro) páginas por minuto em cor preta simplex padrão, modo de impressão/qualidade normal, em tamanho A4;
  - c. Tempo de impressão da primeira página igual ou inferior a 10 (dez) segundos;
- 2.3.2. Deverá ser fornecido para cada impressora:
  - 2.3.2.1. Suprimentos consumíveis (toner, cilindro, bolsa de tinta e outros aplicáveis) em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 20.000 (vinte mil) páginas em preto, e 20.000 (vinte mil) páginas em cada uma das cores oferecidas, em ambos os casos a 5% (cinco por cento) de cobertura, incluindo o conjunto de impressão (toner/cilindro) que acompanha originalmente o equipamento. Os suprimentos adicionais para atingir a quantidade exigida deverão ser novos, sendo inadmissível o fornecimento de suprimentos remanufaturados, recondicionados ou recarregados;
  - 2.3.2.2. Todos os suprimentos entregues devem ter prazo de validade de pelo menos 1 (um) ano a partir da data de entrega dos mesmos;
  - 2.3.2.3. Deverá ser declarada na proposta a quantidade de páginas impressas por suprimento entregue. Tal informação deverá ser comprovada por intermédio de manuais,





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

panfletos publicitários, cartas do fabricante;

- 2.3.2.4. As informações quanto à qualidade e durabilidade dos suprimentos poderão ser verificadas junto ao fabricante, observando-se ainda que, caso entenda necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de laudo técnico emitido por instituição pública ou privada atuante na metrologia, atestando a qualidade e a durabilidade dos materiais e demais informações apresentadas pelo licitante em sua proposta;
- 2.3.2.5. Deverão ser fornecidos equipamentos com cabos de energia já com plugues atendendo a nova padronização brasileira para tomadas e plugues (norma NBR 14136).
- 2.3.2.6. Deverá apresentar a certificação Rohs (Restriction of Hazardous Substances) válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva Rohs (2011/65/UE);
- 2.3.2.7. Em caso de impressora de janto de tinta, a tinta utilizada deve ser do tipo pigmentada ou tecnologia de formulação compatível ou superior, que garanta que a impressão seja resistente à água, manchas e descoloração;
- 2.3.2.8. Deverá ser declarada na proposta a quantidade de páginas impressas por suprimento entregue. Tal informação deverá ser comprovada por intermédio de manuais, panfletos publicitários, cartas do fabricante.

### 2.3.3. **Garantia:**

- 2.3.3.1. **Garantia compreensiva de 60 (sessenta) meses**, a partir do recebimento definitivo do objeto, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de assistência técnica;
- 2.3.3.2. A garantia deverá ser integral para todos os equipamentos, devendo o licitante comprovar por meio de declaração expressa que possui assistência técnica com sede, filial ou representação na Região Metropolitana de São Paulo, para atender a quaisquer necessidades do CONTRATANTE, informando o nome do responsável, e-mail, endereço e telefone para contato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a vigência da garantia, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução da Ata.
- 2.3.3.3. Os suprimentos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE para os equipamentos serão originais/genuínos do fabricante, caso esta seja uma exigência do fabricante para que seja mantida a garantia do equipamento.
  - a. Caso não seja apresentada pela CONTRATADA comprovação desta exigência por meio de documentação oficial do fabricante, os suprimentos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE serão de qualquer fabricante/marca, incluindo similares, desde que não sejam reciclados, recondicionados, remanufaturados, repreenchidos.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2.3.3.4. O período de garantia passará a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo CONTRATANTE.

### 2.3.4. Assistência técnica

- 2.3.4.1. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao CONTRATANTE e mantê-la atualizada;
  - a. Nenhum atendimento de assistência técnica poderá ser realizado por empresas que não constem da relação encaminhada pela CONTRATADA;
  - b. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela abertura e acompanhamento dos chamados de atendimento;
- 2.3.4.2. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, na modalidade "on site" no município de São Paulo, isto é, efetuando a intervenção técnica no local ou retirando o(s) equipamento(s) para realização da intervenção técnica em oficina especializada, devolvendo o(s) ao mesmo local;
- 2.3.4.3. Por assistência técnica se entende:
  - a. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;
  - b. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material por peças e partes novas e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
  - c. A substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, dos roletes, separadores, fusor e/ou cabeças de impressão dos equipamentos, que se esgotarem durante o período de garantia, sem limite de volume de impressão;
  - d. Caso a impressora seja jato de tinta, problemas relacionados a ressecamento, entupimento ou afins serão tratados de maneira comum, pela garantia, via chamado junto à CONTRATADA;
  - e. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades do equipamento;
  - f. Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, ou equivalente, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação e configuração atualizados, FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;
- 2.3.4.4. Abertura de chamado técnico





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- a. A abertura de chamados será efetuada por sítio de internet, correio eletrônico e por telefone. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
- b. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;
- c. Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone, das 08:00 às 18:00 horas e por meio eletrônico em qualquer horário;
- d. Para efeito de contagem de prazo de atendimento, será considerada a data de pedido de abertura de chamado;
- e. A abertura de chamados será baseada em informações repassadas pelos usuários dos equipamentos e portanto estará sujeita a inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico deles. As eventuais visitas improdutivas não deverão gerar ônus ao CONTRATANTE;
- 2.3.4.5. A CONTRATADA deverá manter uma página na internet, com acesso restrito ao CONTRATANTE, que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após cada atividade relacionada aos atendimentos, e deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

### 2.3.4.6. Sobre o atendimento local:

- a. Os atendimentos deverão ser realizados das 08:00 às 18:00 horas de segundafeira a sexta-feira, exceto feriados;
- b. Os atendimentos dos chamados poderão sofrer alterações de horários dentro dos limites das 08:00 às 18:00 horas, conforme solicitação do CONTRATANTE no momento da abertura do chamado;
- c. O diagnóstico e os procedimentos para a solução dos chamados deverão ser prestados pessoalmente por técnico da CONTRATADA. Sendo assim, tanto para abertura quanto para o atendimento, não deverá ser exigida pela CONTRATADA a execução de testes e procedimentos remotos para verificação e identificação do problema;
- d. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado técnico, inclusive para chamados abertos fora do horário comercial, conforme alínea 'd' do item 2.3.4.4;





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- e. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a instalação e configuração de equipamento equivalente ou de configuração superior, até que seja sanado o defeito do equipamento, conforme descrito em edital;
- f. A CONTRATADA será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita da Coordenadoria de Atendimento ou do responsável pela unidade que o equipamento estiver instalado;
- g. Se durante o atendimento técnico for diagnosticado o uso inadequado do equipamento que impeça a solução através da garantia contratada, a CONTRATADA deve:
  - g.1. Informar o caso no Relatório de Atendimento Técnico
  - g.2. Emitir laudo técnico justificando o uso inadequado do equipamento podendo ou não inserir fotos.
  - g.3. Emitir orçamento para possível conserto do equipamento.
- h. No caso de defeito ocasionado por mau uso, o equipamento deverá manter as características de garantia desde que reparado em assistência técnica autorizada pelo fabricante, podendo ser outra que não seja a CONTRATADA.

### 2.3.4.7. Relatório de Atendimento Técnico

- a. Todo atendimento de chamado deve gerar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) em 2 (duas) vias, uma da CONTRATADA e outra do usuário;
- b. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão de cada visita técnica, uma cópia do Relatório de Atendimento Técnico digitalizado por e-mail, em formato PDF;
- c. Cada arquivo digitalizado deve conter apenas 1 (um) Relatório de Atendimento Técnico:
- d. O nome do arquivo digitalizado deve ser o número do tombo do equipamento;
- e. Em substituição ao envio por e-mail, o Relatório de Atendimento Técnico digitalizado pode ser disponibilizado na página de acesso restrito, citada no item 2.3.4.5;
- f. O Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo do Anexo VIII, deverá ser preenchido em letra de forma legível e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- f.1. Informações do chamado: número do chamado da CONTRATADA, número do chamado do CONTRATANTE, descrição do problema, descrição da solução;
- f.2. Informações sobre local: cidade, prédio, andar, setor e telefone;
- f.3. Informações dos equipamentos: com número de série, número de tombo e modelo;
- f.4. Problema encontrado e solução aplicada;
- f.5. Tipo de chamado, podendo ser, no mínimo: com substituição de peças, sem substituição de peças, com substituição completa do equipamento;
- f.6. Relação de equipamentos e peças substituídas: número de série, número de tombo e modelo;
- f.7. Relação de equipamentos e peças novos: com número de série e modelo;
- f.8. Data e hora da conclusão do atendimento;
- f.9. Status do chamado e histórico/observações;
- f.10. Nota fiscal (anexa, nos casos de substituição definitiva);
- f.11. Nome, RG ou matrícula e assinatura do técnico da CONTRATADA;
- f.12. Nome, matrícula e assinatura do usuário do CONTRATANTE que acompanhou o atendimento.

### 2.3.4.8. Troca do equipamento

- a. No caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, equivalente ou superior ao defeituoso, com as mesmas especificações técnicas do contrato;
- b. Os equipamentos que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por, no máximo 60 (sessenta dias) corridos, devem ser substituídos definitivamente por equipamentos novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE;
- c. Enquanto não for realizada a substituição definitiva do equipamento enquadrado nesta situação, a CONTRATADA deverá atender a todos os chamados abertos para o equipamento, mesmo que tenham sido gerados após o pedido de substituição definitiva;
- d. Sempre que houver substituição definitiva de equipamento, no RAT (Relatório de





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Atendimento Técnico) gerado e disponibilizado ao CONTRATANTE, deverá constar em anexo a nota fiscal de fornecimento do equipamento novo. Caso a nota fiscal não seja enviada, será considerado atraso no envio do RAT e a CONTRATADA estará sujeitas às penalidades cabíveis;

e. Sempre que houver fornecimento de equipamento, seja por empréstimo ou por substituição definitiva, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração das impressoras, conforme descrito neste edital.

### 2.3.5. Nível de Serviço Mínimo

2.3.5.1. Em atendimento Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, o nível de serviço mínimo, para este certame para Garantia de 1º Nível e para Garantia de 2º Nível, será dado pela TABELA 1, a seguir:

Tabela 1 – Atendimento dos chamados				
Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em dias úteis	Medidas corretivas		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Aceito		
	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Advertência		
Até 5%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Advertência		
	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
5% <chamados com<br="">atraso ≤ 10%</chamados>	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
10% <chamados com<="" td=""><td>1 dia&lt; tempo de atraso ≤ 2 dias</td><td>Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.</td></chamados>	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
atraso ≤ 20%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.		





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Tabela 1 – Atendimento dos chamados					
Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em dias úteis	Medidas corretivas			
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.			
20% <chamados com<="" td=""><td>1 dia&lt; tempo de atraso ≤ 2 dias</td><td>Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.</td></chamados>	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.			
atraso ≤ 30%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.			
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.			
> 30%		Multa conforme disposto na tabela constante da alínea 'b.3' da Cláusula Dez do instrumento contratual.			

- 2.3.5.2. A Tabela 1 representa a relação entre o percentual dos chamados atendidos fora dos prazos definidos no item 2.3.4.6, alínea 'd', o tempo gasto além do prazo definido, em dias úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.
- 2.3.5.3. As penalidades referentes aos tempos de atendimento são aplicadas da seguinte forma: valor do equipamento atendido vezes o número de equipamentos atendidos dentro do intervalo estabelecido na Tabela 1, vezes o total de dias de atraso, e para atraso superior a 4 dias úteis ou mais de 30% dos chamados resolvidos com atraso, aplicar-seão as sanções definidas na tabela constante da alínea 'b.3' da cláusula dez do instrumento contratual.
- 2.3.5.4. Poderão ser utilizados os Relatórios de Atendimento Técnico para apuração ou conferência dos Níveis de Serviços Mínimos prestados.
- 2.3.5.5. No processo de aplicação de Multas em Razão do Nível de Serviço Mínimo é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 2.3.5.6. Multas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 2.3.5.7. É garantido a CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias;
- 2.3.5.8. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo;





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### 2.4. Prazo de entrega

- 2.4.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação, **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento de bens e Empenho, devendo ocorrer em conformidade com as quantidades contratadas no documento e de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.4.2. Os equipamentos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério do CONTRATANTE.
- 2.4.3. Os produtos serão entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal, de acordo com as datas previstas na Ordem de Fornecimento;
- 2.4.4. O material deverá ser entregue na Unidade Administrativa II, Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP, CEP:02712-100 ou em outra localidade dentro do município de São Paulo, indicada pelo CONTRATANTE;
- 2.4.5. Agendar entrega com a Seção de Almoxarifado através do telefone (11) 3525-9245 e email almoxarifado@trt2.jus.br, com, np mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

### 2.5. Considerações Gerais:

- 2.5.1. Caberá ao CONTRANTE, na abertura das embalagens, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada a CONTRATADA o direito de acompanhar o procedimento;
- 2.5.2. A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pelo CONTRATANTE, novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 2.5.3. A CONTRATADA deve manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas, bem como entregar todos os produtos, assim como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet (ou informar o endereço eletrônico) ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- 2.5.4. Os equipamentos devem ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não deverão estar fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da Ata, de maneira a não prejudicar a execução do objeto ora contratado, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato/Ata;
- 2.5.5. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 90 (noventa) dias;





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 2.5.6. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo o CONTRATANTE informado.
- 2.5.7. Os novos modelos de equipamentos, a critério da equipe técnica, deverão ser submetidos a teste de conformidade pelo CONTRATANTE e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras provenientes da Ata de Registro de Preços vigente.
- 2.5.8. A CONTRATADA deve indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 2.5.9. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### ANEXO II

### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 044/2024 - PROAD nº 33.493/2024

_	eço: :o: Ce :e pelo Sim		Banc Agên C/C: Não	cia:	3 e A4 con
		onsite por 60 (sessenta) meses.  Descrição	unidade	Quantidade registrada	Valor unitário
1	contidas n Quantidade	as coloridas A3, conforme especificaçõ o edital e seus anexos. e de páginas impressas por suprimento e páginas**		9	R\$,
2	Impressora contidas n <b>Quantidad</b>	Modelo: as coloridas A4, conforme especificaçõ o edital e seus anexos. e de páginas impressas por suprimento e páginas**		9	R\$,
fabrican Prazo	informação d ite ou qualqu de Validad	Modelo:  deverá ser comprovada por intermédio de er outro meio eficaz.  de da Proposta: 90 (noventa) dias coma Compras.gov.br.  São Paulo, de	ntados da da	-	•
		(Representante da Emp	oresa)	_	





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 044/2024 - PROAD nº 33.493/2024

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Cidade	Data	
		Nome da empresa e CNPJ





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### **ANEXO IV**

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 14.1.1.2 DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 044/2024 - PROAD nº 33.493/2024

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,
Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discri minação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Nome da empresa e CNPJ





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### ANEXO V

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/202-

Pregão Eletrônico nº 044/2024 - PROAD nº 33.493/2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua da
Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, neste
ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, considerando a homologação da
licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da
Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis,
RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob nº, representada por, com endereço
em, contatos, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	unidade	Pedido mínimo	Quantidade registrada	Valor unitário
1	Impressoras coloridas A3, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.  Quantidade de páginas impressas por suprimento entregue: páginas  Marca:Modelo:	unidade	1	9	R\$,
2	Impressoras coloridas A4, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.  Quantidade de páginas impressas por suprimento entregue: páginas  Marca:Modelo:	unidade	1	9	R\$,

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

As especificações técnicas e condições gerais da execução do objeto constantes do edital do pregão eletrônico nº 044/2024 e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

São Paulo/SP, (data e hora da última assinatura eletrônica)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RAZÃO SOCIAL REPRESENTANTE LEGAL





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### ANEXO VI

### **CARTA DE PREPOSTO**

Pregão Eletrônico nº 044/2024 - PROAD nº 33.493/2024

Pelo pres	ente instrumento, a empresa	, inscrita no CN	NPJ nº	, estabelecida na
Rua, vem indicar o Sr		; inscrito no CPF	sob nº	; portador do
RG nº	; telefone:	; e-mail	_ e endereço	, como
preposto	titular e o Sr	; inscrito no CPF sob nº _	;	portador do RG nº
	; telefone:	; e-mail	e endereço	como
preposto	<b>substituto</b> , conferindo-lhes São	poderes para representá-la Paulo, de de 20xx.		ecução contratual.
	(Assina	atura do representante lega	al)	





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

PROAD N° 33.493/2024 (PG-044/2024) - CONTRATO N° ---/202-

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ......, PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS A3 E A4, COM GARANTIA E SUPORTE ONSITE POR 60 (SESSENTA) MESES.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A3 e A4, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I A Especificação do Objeto;
- II O Edital da Licitação;
- III A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a data de recebimento definitivo dos produtos, quanto ao seu fornecimento; e até o término da





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

garantia e do suporte técnico para o restante da solução, tratados nos itens 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo I - Especificação do Objeto.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS

O objeto desta contratação será fornecido de forma única.

**Parágrafo Único:** As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ ....... (....), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Impressoras coloridas A3, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.  Marca:Modelo:	unidade		R\$,	R\$,
2	Impressoras coloridas A4, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.  Marca:Modelo:	unidade		R\$,	R\$,

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo Segundo:** A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Sétimo:** Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Nono:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Dez:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Onze: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da CONTRATADA em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

### **FINANCEIRO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**Parágrafo Oitavo:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

### I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto prestado;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos objeto contratado, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do objeto;
- f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação do objeto da contratação;





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- r) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e Compliance e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE.**

### II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento\_estrategico/Plano\_de\_Integridade/Plano\_de\_Integridade\_do\_TRT2\_-\_com\_anexo\_-\_Versao\_2.pdf e https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Especificação do Objeto;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
  - h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;
- m) Suspender qualquer fornecimento no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Primeiro:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da</u> LGPD.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da</u> <u>LGPD</u>, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Quinto:** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Nono:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**Parágrafo Nono:** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo Dez:** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do <u>artigo</u> 827 do Código Civil.

**Parágrafo Onze:** Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

**Parágrafo Doze:** Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;
- c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**Parágrafo Catorze:** Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo Quinze:** Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de</u> 2021).

**Parágrafo Dezessete:** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do <u>art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022</u>.

**Parágrafo Dezoito:** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Dezenove:** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Vinte:** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### CLÁUSULA DEZ: DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao
   CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III der causa à inexecução total do contrato;
- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - V prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - VI praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - VII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - IX praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

### b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, exceto para as situações descritas nas alíneas 'b.2' e 'b.3', por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia, no caso de a **CONTRATADA** não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

b.2.1) O atraso superior a 29 (vinte e nove dias) sujeita a **CONTRATADA** a multa adicional de 10% (dez por cento) do valor do contrato e autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.3) conforme descrito na tabela abaixo, pelo desatendimento ao nível de serviço disposto no item 2.3.5.1 do Anexo I:

Tabela 1 – Atendimento dos chamados				
Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em dias úteis	Medidas corretivas		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Aceito		
	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Advertência		
Até 5%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo.		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Advertência		
	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
5% <chamados com<br="">atraso ≤ 10%</chamados>	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Tabela 1 – Atendimento dos chamados				
Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em dias úteis	Medidas corretivas		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
10% <chamados com<="" td=""><td>1 dia&lt; tempo de atraso ≤ 2 dias</td><td>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo</td></chamados>	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
atraso ≤ 20%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
	Tempo de atraso ≤ 1 dia	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
20% <chamados com<="" td=""><td>1 dia&lt; tempo de atraso ≤ 2 dias</td><td>Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo</td></chamados>	1 dia< tempo de atraso ≤ 2 dias	Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
atraso ≤ 30%	2 dias < tempo de atraso ≤ 4 dias	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo		
	Tempo de atraso > 4 dias	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		
> 30%	_	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, por chamado atendido neste prazo, até o limite de 6 (seis) dias úteis;		

- b.4) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.
- b.5) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;
- b.6) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP n°24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP n°24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Quarto:** Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penasbase dispostas no Ato GP n°24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono:** Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

**Parágrafo Dez:** A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Onze:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Doze**: Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº</u> 14.133, <u>de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133, de 2021).

**Parágrafo Treze:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Catorze:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art.</u> 163 da Lei nº 14.133/21 e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

### CLÁUSULA ONZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DOZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos objeto da contratação sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA CATORZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

III. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035, natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DEZESSETE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Único:** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

### CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art.</u> 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

XXXX

Desembargador(a) Presidente/Diretor(a)-Geral da Administração

Assinado digitalmente

XXXX

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

XXXX

Assinado digitalmente XXXX





# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

### **ANEXO VIII**

### RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - RAT

	RELATÓRIO DE ATENI	DIMENTO TÉCNICO	
Número do relatório			
Número do chamado da contratada			
Número do chamado do TR	Т		
	LOCALII	DADE	
Cidade		Prédio / Andar	
Setor		Telefone/ramal	
	EQUIPAMENTO CO	OM PROBLEMA	
Número	o de série		
Número de tombo			
Tipo (computador ou monitor)			
	ATENDIM	ENTO	
Problema apresentado			
Solução aplicada			
Tipo de atendimento	() Sem substituição de peças e componentes () Com substituição de peças e componentes Descrição da peça:		
Relação de peças e componentes substituídos	Peças e componentes novos:  Descrição Número de série  Descrição Número de série  Peças e componentes substituídos:  Descrição Número de série  Descrição Número de série		
	ENCERRA		
Status do chamado	() Concluído () Pendente	Data e hora	
	OBSERVA	AÇÕES	
	TÉCNICO DA C	ONTRATADA	
Nome			
Matrícula ou RG			
Assinatura			
	SERVIDOR OU MAG	ISTRADO DO TRT	
Nome			
Matricula			
Assinatura			
	nfirmação de que o equipa o de defeito em disco rígido, o		

TRT. Neste caso, entrar em contato com o Service Desk no telefone (11) 2898-3443 ou Intranet para que seja



providenciado o recolhimento do mesmo.







# Contrato nº 06/2025

Última atualização 28/03/2025

Local: Campo Grande/MS Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 22.286/2022

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 28/03/2025 Data de assinatura: 28/03/2025

**Vigência**: de 28/03/2025 a 28/03/2030

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000764/2025 Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-002554/2024

### Objeto:

O objeto do presente contrato é a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A3 e A4, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

### **VALOR CONTRATADO**

R\$ 15.320.00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.650.757/0001-54 <u>Consultar sanções e penalidades do fornecedor</u>

Nome/Razão social: DATICOPY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

# Nome O73CONTRATOContraton062025Impressora.pdf Exibir: 5 ▼ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▼ ✓ >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.